



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 702, de 12 de Março de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, professores habilitados com licenciatura em Pedagogia e dá outras providências.”

LUIZ ALBERTO REGINATTO, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, sob forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37, da Constituição Federal, profissionais, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

a) um professor habilitado com licenciatura em Pedagogia, com carga horária de até 20 horas semanais para atuar na Escola Municipal de Ensino fundamental Jacob Richter de Baixo Canudos;

b) um professor habilitado com licenciatura Pedagogia, com carga horária de até 20 horas semanais para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil da Sede Municipal.

Parágrafo 1º – No caso de não haver professores com habilitação concluída na área específica, o Município poderá contratar professor com Magistério desde que o mesmo esteja cursando ensino superior na área pretendida.

Art. 2º - O período de duração dos contratos será da seguinte forma:

a) para o contrato da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Richter de Baixo Canudos, pelo período de licença maternidade da professora Daniela Pontin;

b) para o contrato da Escola Municipal de Educação Infantil da Sede Municipal, até o final do ano letivo de 2013.

Parágrafo Único – As contratações de que tratam essa lei se deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração Mensal de R\$ 1.080,58;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II – Difícil acesso no valor de R\$ 86,45, para o contrato da Escola Jacob Richter;

III – Vale alimentação na forma da Lei nº 622/2011;

IV - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

V - Férias proporcionais nos termos da Lei;

VI - Repouso semanal remunerado;

VII - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 12 de Março de 2013.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 012/2013.**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

As contratações, que estamos solicitando na forma do presente são em virtude de necessidades que surgem no decorrer dos trabalhos da municipalidade e também pelas seguintes razões:

a) junto a escola Jacob Richter de Baixo Canudos temos uma professora que saiu em licença maternidade, pelo período de 120 dias, sendo necessária a contratação de outro profissional para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos por ela para que os alunos não sofram pela falta de continuidade dos trabalhos de docência naquela escola. Tentamos perante a classe de professores, convocação por desdobramento, mas não houve possibilidades de o mesmo acontecer, razão pela qual necessitamos da urgente contratação para a lacuna deixada na escola pelo período da licença;

b) para a escola municipal de educação infantil, havíamos concedido um desdobramento para a professora Grasiela Barcella, por mais 20 horas semanais, porém a mesma desistiu da convocação tendo em vista ter sido chamada para assumir escola no município vizinho de Boqueirão do Leão, sendo necessária a contratação em caráter urgente, para que neste educandário também não sofram os alunos pela falta dos profissionais necessários.

Informamos que os procedimentos são revestidos de legalidade, bastando que o Poder Legislativo os autorize na forma como foram solicitados.

Assim explicado, e entendo que a matéria é de real interesse e relevância para nossa comunidade, pedimos agora aos Senhores que aprovem a matéria, pedindo ainda que esta Casa Legislativa aplique o Regime de Urgência na forma regimental.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito